

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Senhor Ivaldo Antônio Cavalcante, ex-prefeito do município de Rosário/MA (gestão 2005-2008), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em 2008, que, em valores originais, totalizam R\$ 161.291,90.

Devidamente citado, no âmbito do Tribunal, no endereço constante da base de dados da Receita Federal do Brasil, o responsável permaneceu silente, devendo ser considerado revel, nos termos do artigo 12, §3º, da Lei Orgânica/TCU.

É cediço que todo aquele que gere recursos públicos deve demonstrar sua correta utilização, com fulcro nos artigos 70, parágrafo único, da Constituição Federal, 93, do Decreto-lei 200/1967, e 145, do Decreto 93.872/1986.

Diante da omissão no dever de prestar contas, não havendo documentos, nos autos, que demonstrem o destino dado aos recursos, e ausentes elementos que permitam concluir pela boa-fé do ex-prefeito (artigo 202, §6º, do Regimento Interno/TCU), acolho as conclusões da unidade técnica, ratificadas, no essencial, pelo MPTCU, e julgo, desde já, irregulares as contas do responsável, condenando-o ao pagamento do débito apurado e de multa.

Ante o exposto, voto no sentido de que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de outubro de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator